



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.668/92

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal pela Firma **TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, segundo cláusulas e condições, e que farão parte integrante de convenção assinada pelas partes, sob pena de nulidade do ato:

1 - Serão cedidas a permissionária as seguintes máquinas e veículos:

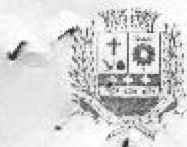
- a) pá carregadeira;
- b) quatro caminhões;

2 - As máquinas de que trata o item anterior serão usadas única e exclusivamente em propriedade sita a Rua Inglaterra s/n de propriedade da empresa de que trata esta Lei, até o limite máximo de 40 horas por unidade;

3 - Apresentação no ato de planos de implantação de seu parque industrial, as competentes especificações e relatórios pormenorizados do que será produzido pela firma, os quais farão parte integrante do documento de que trata este artigo;

4 - Dentro do prazo de 60 dias, contados da assinatura da convenção, a permissionária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades industriais em um prazo não superior a 24 meses, atividade esta comprovada através do recolhimento do Imposto de Circulação e Mercadorias e Serviços no órgão arrecador competente;

5 - Destinar a área em que se fizer os trabalhos de terraplenagem única e exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradias de operários, empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

X


6 - Em não se concretizando o item 4 da presente lei, a permissionária se obriga a recolher nos cofres públicos em 10 dias após a inadimplência do acordado, o valor das horas cedidas, atualizadas conforme decreto exarado na data do rompimento da convenção de que trata esta lei.

Artigo 2. - São mantidos os dispositivos da legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município, a especialmente a isenção de tributos municipais, excetuando a taxa de água, pelo prazo de vinte anos.


Artigo 3. - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 25 de setembro de 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo